



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 201900657

**Unidade(s) Auditada(s):** Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**Ministério Supervisor:** Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2018 e 31.12.2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivo central a avaliação do escopo do regime de notificação prévia dos atos de concentração econômica pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando os resultados dos trabalhos de auditoria, constantes do Relatório nº 201900657, a opinião da UAIG é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas, ressaltam-se os achados de auditoria sobre risco relevante de ineficiência do escopo do regime de atos de concentração (item 1), sobre a estrutura de custos do CADE (item 2) e, ainda, sobre o mau funcionamento dos controles internos sobre situações relacionadas com possíveis conflitos de interesse (item 3).
5. No primeiro item, evidenciou-se que o escopo de atuação e os valores cobrados no regime de notificação de atos de concentração pelo CADE estão parcialmente alinhados com as práticas internacionais, havendo possibilidades de aperfeiçoamento desses itens. Sobre esse tema, identificou-se que o CADE não considera outros critérios, que não o faturamento das partes, e não estabeleceu dispensas em situações de baixo impacto regulatório (monopólios naturais, por exemplo). Ainda, verificou-se que em 82% das análises realizadas no exercício de 2018 foi empregado o rito sumário.
6. Com relação à estrutura de custos da entidade, verificou-se que os gastos com cargos comissionados e com o aluguel do imóvel atualmente ocupado pela Unidade podem, se revistos, contribuir na redução dos custos da Unidade, reduzindo a pressão por recursos e, consequentemente, a taxa cobrada dos contribuintes.
7. Por fim, evidenciou-se mau funcionamento dos controles internos sobre situações relacionadas com possíveis conflitos de interesse, tendo em vista que o CADE não possui controles suficientes para identificar e mitigar situações de conflito de interesse.
8. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, anoto a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às fragilidades apontadas no Relatório de Auditoria, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão da UPC.
9. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2019.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **LENNON MOTA CANTANHEDE**, Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento, em 28/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1230262 e o código CRC 59E11D38

Referência: Processo nº 00190.103399/2019-16

SEI nº 1230262